

TERMO ADITIVO 07/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ** E A EMPRESA **VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ**, com sede na Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. Fausto de Martins Netto, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria-R nº 334, de 23 de abril de 2021, publicada no D.O.U de 26 de abril de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1625423, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.964.979/0001-60 com sede na rua Ernestina Batista nº 31, bairro Silvestre, no município de Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sra. Nilda Viana Dias, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23232.000279/2018-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 07/2018, por 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Segunda e nos termos do art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666, de 1993, com início da data de 02/09/2023 e término em 02/09/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da Administração, tão logo seja concluído novo processo de contratação para os serviços objeto do contrato nº 07/2018, em conformidade com o inciso XII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.1. A contratada será comunicada da rescisão contratual em prazo não inferior a **40 (quarenta) dias**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 93.961,68 (noventa e três mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito= centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Tipo de serviço	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
2	Serviços de Manutenção Predial	Posto/mês	24	R\$ 3.915,07	R\$ 93.961,68

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26411/158415;
Fonte de Recursos: 1444000000;
Programa de Trabalho: 170742;
Elemento de Despesa: 339037-04;
Plano Interno: L20RLP0100N;
Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxx.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato; devendo ainda a nova garantia abranger o período de 3 (três) meses subsequentes ao término da vigência do presente termo aditivo.

5.2. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo aditivo, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

6.1. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o seguinte documento técnico: planilha de custos e formação de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. Aplicam-se ao presente termo aditivo as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 sobre a fase de gestão do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

IF Sudeste MG – *Campus* Muriaé
Fausto de Martins Netto
Diretor-Geral

Viçoserv Serviços Especiais Ltda.
Nilda Viana Dias
Representante Legal

Testemunha

Testemunha

MANUNDA